

Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Morretes-Paraná.



Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A empresa I. N. DE ALMEIDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.324.313/0001-02, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, CEP 85.660-000, município de DOIS VIZINHOS, estado PARANÁ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Excelência a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Considerando-se o Registro de preço para contratação de empresas para prestação de serviços de sonorização e iluminação, infraestrutura, segurança e locação de cabines sanitárias para o carnaval e a XXXV Festa Feira Agrícola e artesanal de Morretes.

g 1

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao edital dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a empresa Glauber dos Santos CNPJ: 16.893.423/0001-18 (MEI), como vencedora do certame.

II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a empresa Glauber dos Santos CNPJ: 16.893.423/0001-18 (MEI), como vencedora, não se ateu que a mesma não possui CNAE compatível com o serviço licitado, no caso do lote 02, que seria contratação/agenciamento de bandas para o carnaval. Logo entende -se que a empresa não sendo apreciadora de artistas, organizadora de eventos e nem produtora musical ou afins, não pode prestar esse serviço conforme o artigo 3.1 do edital da licitação, onde diz:

“3.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que apresentarem proposta e preencherem as condições de habilitação constantes deste edital.”

No momento do certame o pregoeiro, quando questionado consultou os CNAES da empresa, sendo que a empresa fez uma defesa no momento apresentando o CNAE 9329899 para justificar a sua participação no certame, sendo que, uma das atividades descritas “show de natureza recreacional”. Logo, se pesquisarmos o que significa natureza recreacional esta representa atividades referentes a educação física e não à atividade musical ou cultural que trata o referido edital, que seria a contratação de banda.

III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso com a desclassificação da empresa Glauber dos Santos CNPJ: 16.893.423/0001-18 (MEI), bem como a classificação da

empresa I. N. DE ALMEIDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.324.313/0001-02, estabelecida na Rua Presidente Costa e Silva, nº 642, Centro, CEP 85.660-000, município de DOIS VIZINHOS, estado PARANÁ, que ficou em segundo lugar no lote 02 da licitação citada. Entendemos também que essa desclassificação é pertinente para não causar prejuízos a administração pública e infringir a lei descumprindo o que descreve o edital. Uma empresa emitir nota e receber recursos por uma atividade que ela não desenvolve. Informamos ainda que caso nosso recurso não seja atendido, iremos através da justiça (Ministério Público) buscarmos nossos direitos a fim de não nos gerar prejuízos.

NOTA: O nosso pedido de recurso manifestado durante o certame não constou na Ata principal do certame alegando o pregoeiro que o sistema estava com problemas, sendo que, o mesmo consta na ata complementar assim como demais pedidos de recursos solicitados por outras empresas.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

Dois Vizinhos, 07 de fevereiro de 2018.



NILTON DE ALMEIDA
CPF: 034.488.939-43
RG: 7.742.255-2 SESP/PR
Representante Legal